



PARECER nº , de 2017 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 2017–CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 164.600.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 84, inciso XXIII, da Constituição de 1988, por meio da Mensagem nº 238, de 2017, submete à apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 164.600.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

De acordo com Exposição de Motivos nº 133/2017 MP, de 9 de junho de 2017, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito objetiva alterar a destinação dos recursos orçamentários provenientes da emenda da Bancada de Pernambuco, conforme solicitação constante do Ofício nº 04/2017, de 9 de março de 2017, enviado ao Ministro de Estado da Integração Nacional pelos Coordenadores da referida Bancada, visando à consecução da 1^a Etapa da Adutora do Agreste, de forma a fortalecer o combate à seca e fomentar o fornecimento de água no Estado.

Como fontes de recursos, o crédito apresenta anulação de dotação orçamentária, oriunda de emenda de Bancada Estadual de execução obrigatória.

Aberto o prazo regimental, o Projeto não recebeu emendas.



II - VOTO

Analisando o Projeto, verifica-se que as fontes de recursos apresentam-se viáveis e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017) e à Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual para 2017).

Destaca-se, no tocante aos efeitos de natureza fiscal do Projeto, que se trata de suplementação de despesa primária compensada pela redução de despesa de mesma natureza, em igual montante, sem que haja, portanto, acréscimos líquidos no total da despesa primária autorizada no orçamento.

Respeita-se, por conseguinte, o disposto no § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites impostos pelo citado artigo.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14, de 2017-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala das Sessões, em

de agosto de 2017.

**Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Relator**